



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



Nº09/23

# NEWSLETTER

A PENSÃO DE VELHICE  
DA SEGURANÇA SOCIAL

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018  
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018  
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019  
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019  
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)  
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

## SUMÁRIO

Ainda que não seja a única opção para efeitos de reforma em Portugal, a pensão de velhice paga pela Segurança Social aos beneficiários desse sistema é atualmente a mais comum. Neste sentido, pretende-se explicitar alguns dos elementos centrais desta pensão, entre os quais a idade e as condições de acesso bem como a forma de cálculo, nesta primeira de uma série de newsletters que iremos publicar sobre o tema da reforma.



[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
Avenida da Liberdade, 136 – 3º e 4º (Receção)  
1250-146 Lisboa • Portugal  
Rua Eng.ª Ferreira Dias n.º 924  
4100-241 Porto  
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244



## CONCEITO E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

A pensão de velhice paga pela Segurança Social aos seus beneficiários trata-se de um valor substitutivo da remuneração obtida ao longo de uma carreira profissional, cedido aos pensionistas, numa base mensal, que tenham contribuído para esse sistema de proteção social e que cumpram os requisitos para solicitar o seu pagamento.

Regra geral, terão direito a usufruir da pensão de velhice os **trabalhadores por conta de outrem, membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas e trabalhadores independentes** que, à data do requerimento da mesma, tenham:

- completado a idade normal de acesso, designadamente **66 anos e 4 meses** (à data); e
- cumprido o prazo de garantia (i.e., **15 anos civis**, no mínimo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações).

Não preenchendo os critérios *supra* mencionados, poderá ainda haver lugar ao recebimento de pensão de velhice antecipada por desemprego de longa duração, flexibilização da idade, carreiras muito longas ou até por exercício de atividade em determinadas profissões

com regime especial, com as eventuais adaptações ou penalizações associadas.

## CONCESSÃO E CESSAÇÃO DA PENSÃO

A pensão de velhice pode ser requerida online através da Segurança Social Direta, ou presencialmente nos serviços competentes, sendo concedida a partir da:

- data da apresentação do respetivo requerimento; ou
- outra data indicada pelo próprio beneficiário, com a antecedência máxima de 3 meses em relação à data em que deseje iniciar a pensão.

Nota-se ainda que, previamente ao processo de apresentação de requerimento, é possível agendar junto da Segurança Social uma reunião para efeitos de esclarecimento de dúvidas e maior entendimento da simulação feita online bem como um apoio numa eventual contabilização de contribuições para outros sistemas de pensões em outras jurisdições ou em Portugal.

**O direito à pensão de velhice cessa apenas com a morte do titular,**

nomeadamente no fim do mês correspondente à morte do beneficiário.

## MONTANTE MENSAL DE PENSÃO

Importa saber que, para inscrições na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001 e pensão iniciada após 1 de janeiro de 2017, o montante mensal de pensão é constituído por duas partes, uma calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos e outra com base em todos os anos de descontos da carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

Por outro lado, para inscrições na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002, o montante mensal de pensão é definido com base em todos os anos de descontos da carreira contributiva, até ao limite de 40 anos, não obstante a contabilização de apenas os melhores 40 anos se a carreira tiver durado mais do que esse limite.

O montante da pensão é calculado com base na carreira contributiva e nas remunerações registadas em nome do beneficiário, conforme a fórmula  $RR \times \text{Taxa global de formação} \times FS$ , sendo:

- $RR$  = remuneração de referência =  $TR / (n \times 14)$ , sendo

- $TR$  = total de remunerações anuais revalorizadas de toda a carreira contributiva e  $n = n.º$  de anos civis com registo de remunerações com o limite de 40;
- Taxa global de formação da pensão =  $n.º$  de anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo;
- $FS$  = Fator de sustentabilidade.

Adicionalmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal normal, um montante igual ao valor da sua pensão mensal, numa lógica semelhante ao caso dos trabalhadores dependentes e os seus subsídios de férias e de Natal.

Nota-se ainda que o montante mensal de pensão poderá também variar, positiva ou negativamente, em casos de bonificação ou penalização (tal como em cenários de pensão antecipada).

## ATUALIZAÇÃO E VALOR MÍNIMO

Por último, importa notar que a pensão de velhice é atualizada anualmente, tendo em consideração o crescimento real do produto interno bruto e a variação média anual do índice de preços no consumidor com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de cada ano.

Ademais, não obstante as anteriores considerações, à pensão de velhice no regime geral, são garantidos valores mínimos, em linha com a seguinte tabela:

CARREIRA CONTRIBUTIVA	VALOR MÍNIMO
Menos de 15 anos	€ 291,48
15 a 20 anos	€ 305,77
21 a 30 anos	€ 337,41
31 ou mais anos	€ 421,75

Lisboa, 6 de fevereiro de 2023

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Duarte Ornelas Monteiro  
Joana Marques Alves  
Ricardo Miguel Martins  
Marta Cabugueira Leal  
João Rebelo Maltez  
Bárbara Teixeira Neves  
Raquel Silva Simões  
Rosa Freitas Soares (*Senior Advisor*)

(*Private Clients Team*)

[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)